

Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito. I.12) PROC. Nº 8500176-80.2022.8.06.0255 - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Juíza Oficiante, nos processos de nºis: 0050385-0050338-12.2021.8.06.0159, 0005526-50.2019.8.06.0159, 0004337-42.2016.8.06.0159, 12.2017.8.06.0159, 0003165-70.2013.8.06.0159, 0000235-06.2018.8.06.0159 e 0000221-22.2018.8.06.0159, autorizando, outrossim, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir os feitos. I.13) PROC. Nº 8500168-58.2022.8.06.0173 - O Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pelo Juiz Oficiante, no processo de nº. 0050881-07.2020.8.06.0173, autorizando, outrossim, a remessa do feito ao substituto legal. I.14) PROC. Nº 8500174-13.2022.8.06.0255 - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Juiz Oficiante, no processo de nº. 0203488-52.2022.8.06.0167, bem como da remessa do feito ao substituto legal. I.15) PROC. Nº 8500177-65.2022.8.06.0255 - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Juíza Oficiante, no processo de nº. 0251824-03.2022.8.06.0001, bem como a remessa do feito ao substituto legal. I.16) PROC. Nº 8500044-25.2022.8.06.0125 - O Conselho da Magistratura deferiu o pedido formulado pelo Juiz Oficiante, autorizando, por conseguinte, a revogação da Portaria de nº. 1.504/2019/TJCE, de 20 de setembro de 2019, e o retorno da presidência dos autos ao Juízo Originário I.17) PROC. № 8500160-29.2022.8.06.0255 - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Juiz Oficiante, referendando a designação de magistrado, para atuar no processo de nº. 0041250-41.2018.8.06.0001, em curso naquela unidade judiciária, durante o período de 26 de julho de 2022 a 2 de agosto de 2022, conforme Portaria de nº 788/2022/FCB, disponibilizada no DJE de 27 de julho de 2022. I.18) PROC. Nº 8500172-43.2022.8.06.0255 - O Conselho da Magistratura tomou ciência da instalação de Sindicância em desfavor da Juíza Oficiante, designada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Corregedor Regional Eleitoral do Ceará, mediante Portaria nº 7/2022/CRE/CE, publicada no DJe, de 22 de julho de 2022, com o objetivo de apurar os fatos relatados na decisão constante do PJeCor nº 0000019-89.2022.2.00.0606. II) JULGAMENTOS: PAUTA Nº 14/2022/SAJSG: II.1) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500044-02.2021.8.06.0047, - O Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. II.2) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8503070-49.2021.8.06.0001, - O Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentação Oral realizada pela Recorrente, advogando em causa própria. II.3) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8502960-72.2021.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.4) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500498-89.2014.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.5) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500309-33.2022.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.6) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500493-23.2021.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.7) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500772-72.2022.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.8) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500793-48.2022.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.9) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500911-58.2021.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.10) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8501226-57.2019.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.11) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8502434-08.2021.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.12) INSPEÇÃO JUDICIAL № 8502961-57.2021.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.13) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8502261-81.2021.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.14) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8503796-79.2020.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.15) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8502155-90.2019.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.16) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8501580-82.2019.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.17) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500893-08.2019.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.18) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8502651-22.2019.8.06.0026, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Maria Midauar, Supervisora Operacional do Conselho da Magistratura, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e a seguir assinada.

Fortaleza, us de agosto de 2	2022.
	PRESIDENTE
	_SECRETÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 51/2022/CGJCE

Dispõe acerca da realização de Inspeção Extrajudicial junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Beberibe/

CE.



O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que prescrevem os artigos 13, I, III, IV; 39, I, 41, III, IV; 51; 60, § 1°, § 2°, § 3°; 61, I, II, III, e, IV, a, 75, 76, e 79 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a importância da realização de correições, inspeções e visitas técnicas para orientações aos notários e registradores, visando o aprimoramento das atividades extrajudiciais delegadas;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 8500467-88.2022.8.06.0026 que trata do Plano Anual de Fiscalização das Serventias Extrajudiciais para o corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção Extrajudicial junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Beberibe/CE, de forma presencial, no período de 14 a 16 de setembro do corrente ano.

Parágrafo único. O período da inspeção especificada no artigo precedente poderá ser alterado a critério do Corregedor-Geral da Justiça, bem como poderá ocorrer acréscimo de serventia extrajudicial.

Art. 2º Dispor que os afazeres inspecionais serão executados pelo Juiz Corregedor Auxiliar designado para o serviço extrajudicial, sob a supervisão do Desembargador signatário.

Parágrafo único. Os trabalhos inspecionais serão realizados com o auxílio da Coordenadoria de Fiscalização das Unidades Extrajudiciais e da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
5ª TURMA RECURSAL
PORTARIA Nº 01/2022

Dispõe sobre a realização de

Inspeção Ordinária Interna no âmbito do Gabinete 3, da 5ª Turma Recursal, no período de 19 de setembro a 28 de setembro de 2022.

O Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA, Juiz relator do Gabinete 3, da 5ª Turma Recursal, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento 02/2021, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, que estabelece os critérios e define o procedimento da Inspeção Judicial Anual a ser adotado no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

CONSIDERANDO a necessidade de verificação na regularidade do serviço judicial prestado na Secretaria, a observância dos prazos, bem como a regularidade dos demais serviços judiciais e administrativos prestados na 5ª Turma Recursal;

CONSIDERANDO que a inspeção judicial representa uma forma de controlar e aferir a prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância;

RESOLVE:

- Art. 1º Realizar INSPEÇÃO JUDICIAL INTERNA no Gabinete 3, da 5ª Turma Recursal, no período de 19 de setembro a 28 de setembro de 2022, das 08:00 às 18:00 horas.
- Art. 2º Em atenção ao art. 66º do Provimento CGJ/CE Nº 02/2021, durante o período de inspeção não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição e nem suspensão de atendimento às partes e advogados. Ademais, serão mantidas todas as audiências já agendadas para o referido período.
- Art. 3° Realizar a movimentação prioritária dos processos que tenham como parte idoso, portador de necessidades especiais e réu preso, bem como os processos incluídos na meta 2 do CNJ.
- Art. 4º Verificar, nos termos do Provimento no 02/2021 da Corregedoria Geral de Justiça, 20% do acervo processual da Unidade.
- Art. 5º Identificar os processos que se encontram aguardando expedição de alvarás, devolução de carta precatória e respostas de ofícios, feitos aguardando remessa à Instância Superior, ações com pedido de tutela antecipada ainda não apreciadas, bem como os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.
 - Art. 6º Priorizar o impulso processual dos feitos criminais para evitar a prescrição da pretensão punitiva.